

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ALIMENTAÇÃO

De um lado, **3G ALIMENTOS PRONTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ 09.012.905/0001-56, com sede na Rua Emilio de Menezes 884 — São Francisco — Curitiba — PR, neste ato representada pelo sua sócia Dulce Inês Volpato Melo, brasileira, empresária, RG: PR-10.342.205-8, CPF: 183.842.269-20 doravante denominada CONTRATADA, e de outro, **INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**, localizada na Av. Alfredo Ignacio Penido, n° 255, conj. 2001, box 1020, Jd. Aquarius, São José doa Campos / sp - CEP: 12.246-900, inscrita no CNPJ / MF sobe o n° 09.268.215/0005-96, neste ato representa por seu representante legal, Diretor de Operações, Sr. JOÃO GILBERTO ROCHA CONÇALEZ, brasileiro, biomédico, RG 14.054.215 - SSP/SP e CPF 106.006.248-89, doravante denominada CONTRATANTE.

Cláusula 1 - Objeto: O contrato destina-se ao fornecimento de café e refeições transportadas pela CONTRATADA aos colaboradores da CONTRATANTE, bem como sopa para os acompanhantes de pacientes, e lanches para os pacientes.

Cláusula 2 Local das refeições: As refeições serão produzidas nas dependências da CONTRATANTE e transportadas em hot-box apropriadas para tal até as dependências da CONTRATADA.

Cláusula 3 — Itens e transporte:

3.1 Almoço e jantar: Serão servidos os seguintes itens:

- a) Pratos frios: 3 tipos de saladas servidas à vontade pelos funcionários da CONTRATANTE;
- b) Pratos quentes: 05 tipos de pratos quentes servidos à vontade pelos funcionários da CONTRATANTE. Algumas guarnições diferenciadas serão servidas em quantidades pré determinadas pela CONTRATADA;
- c) Sobremesa: 01 sobremesa por refeição.
- d) Bebidas: 300 ml de refresco artificial preparado com suco em pó por refeição.
- e) Misturas: 02 tipos de proteínas que serão servidos em porções determinadas pelo funcionário da CONTRATADA. As porções são de aproximadamente 80g cada.
- f) Sopa de sabores variados que substituirão as refeições quando solicitado.

3.2 Café da manhã: Serão servidos os seguintes itens:

- a) 200 ml de café puro ou café com leite

b) 01 pão de sal (50g) com margarina, queijo e presunto

3.3 Lanche: Serão servidos os seguintes itens:

a) 200 ml de café puro ou café com leite ou chá

b) Biscoitos de água e sal ou maizena

3.4 Garrafa de café: Serão servidos os seguintes itens:

a) 01 garrafa de 900ml de café puro. Com ou sem açúcar.

3.2 Transporte: Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA toda a infraestrutura para o acondicionamento da refeição em embalagens térmicas apropriadas¹ e transporte desde o restaurante da CONTRATADA até a CONTRATANTE. Um descritivo sobre as caixas térmicas utilizadas para transportar alimentos encontra-se em anexo.

Cláusula 4 - Valor das refeições: é de R\$ 15,45 por refeição no almoço, jantar ou sopa. R\$ 4,90 por café da manhã. R\$ 6,20 por lanche. R\$ 4,80 por garrafa de café. A quantidade de refeições, sopas, cafés e lanches a serem servidas deverá ser informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com 24h de antecedência.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que a quantidade mínima de refeições será de: 45 refeições grandes (almoço, jantar e sopa) e de 45 refeições pequenas (café da manhã, garrafas de café e lanches) diariamente. Caso o número seja menor, a CONTRATANTE deverá pagar para a CONTRATADA essa quantidade mínima.

Cláusula 5 - Cardápio: O cardápio será elaborado e assinado semanalmente por uma nutricionista devidamente credenciada no CRN que será contratada diretamente pela CONTRATADA. A profissional responsabiliza-se tecnicamente pela refeição servida.

Parágrafo único: a contratação da nutricionista é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula 6 - Colaborador da Contratada: A CONTRATADA fornecerá dois colaboradores que farão a limpeza, controle, distribuição e organização das refeições servidas no refeitório das 6h00 às 22:00h.

Cláusula 7 Responsabilidades da Contratada: Será responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar os seguintes itens:

- Pratos, talheres e utensílios utilizados para alimentação;
- OI banho-maria quente;

- Ol réchaud frio para saladas;
- Descartáveis (guardanapos, palitos de dente);
- Temperos (azeite e vinagre, pimenta e sal);
- Suqueira;
- Limpeza diária do refeitório.

Cláusula 8 Responsabilidades da Contratante: Será responsabilidade da CONTRATANTE disponibilizar os seguintes itens:

- 01 armário para guarda de utensílios;
- 01 geladeira;
- Água e energia elétrica;
- Coleta de lixo;
- Manutenção das instalações;
- 01 fogão de 4 bocas com forno acoplado
- Limpeza área de acesso ao refeitório;
- Desinsetização e desratização.

Cláusula 9 - Documentações do colaborador da Contratada: A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente à CONTRATANTE cópia dos recolhimentos dos encargos trabalhistas feitos pela CONTRATADA aos seus colaboradores que irão prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE.

A CONTRATADA sempre fornecerá os seguintes documentos à CONTRATANTE quando houver a substituição do funcionário que trabalhará nas dependências da CONTRATANTE:

Ficha de registro, CTPS (página da foto, dados e registro) e ASO

Cláusula 10 - Pagamentos: O pagamento será feito mensalmente, em até 5 dias após o recebimento do relatório de consumo e da nota fiscal das refeições servidas pela CONTRATADA. Parágrafo primeiro: Caso haja falta de pagamento do boleto pela CONTRATANTE, será aplicada multa de 3% e juros de mora de 2% a.m.

Cláusula 11 - Considerações gerais:

Como cortesia, a CONTRATADA oferece à CONTRATANTE o seguinte:

